



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 018/2019 – CONSUNIV**

Aprova *ad referendum* critérios e orientações para realização de estudos referentes à retenção de estudante de graduação em cursos de oferta regular

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias

CONSIDERANDO que o retardamento de estudos no cumprimento da periodização proposta para o currículo traz como consequência a retenção do estudante;

CONSIDERANDO que a retenção se caracteriza por permanência prolongada, que ultrapassará necessariamente o tempo previsto para a realização do curso, constituindo-se em prejuízo ao estudante e ao oferecimento de turmas pela instituição;

CONSIDERANDO que a identificação das causas da retenção de estudos em tempo hábil poderá permitir à Universidade realizar políticas que ajudem o estudante a superar as dificuldades que promoveram seu atraso;

CONSIDERANDO que a retenção é uma das mais frequentes razões da evasão;

CONSIDERANDO que a evasão ocorre quando o discente deixa de frequentar a universidade sem concluir o curso;

CONSIDERANDO que a retenção e a evasão influem diretamente no grau de sucesso na graduação;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 13 da Lei Nº 9394/1996;

CONSIDERANDO que cabe à Universidade o dever de zelar para que seus cursos de graduação alcancem níveis positivos de eficiência, eficácia e pertinência com vistas aos perfis traçados pelo PPC para os formandos;

CONSIDERANDO que existem Resoluções que estão diretamente relacionadas com a qualidade do ensino e, em especial, o que determina a Resolução Nº 83/2014- CONSUNIV/UEA;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR *ad Referendum* que a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, a Pró-Reitoria de Interiorização - PROINT, a Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, a Secretaria Acadêmica Geral – SAG e as Unidades Acadêmicas da UEA fiquem responsáveis, cada uma delas dentro de sua esfera de atuação, pela realização das seguintes atividades:

I - Levantar dados sobre a existência de estudantes com atraso no cumprimento da periodização proposta no PPC;

II - Realizar estudos que possam identificar as causas desse tipo de ocorrência por curso e individualmente, conforme cada situação;

III - Propor políticas que possibilitem atuar, coletiva ou individualmente, conforme as respectivas características e necessidades dos casos identificados.

§ 1º Para efeito do que estabelece este artigo, considera-se na condição de retardamento de estudos o estudante que, estando ativo no cadastro acadêmico, se enquadre em uma das seguintes situações:

I – deixar de matricular-se em dois ou mais períodos consecutivos;

II – for reprovado em mais de uma disciplina por semestre, consecutivos ou alternados.

§ 2º O afastamento em programas de intercâmbio e os trancamentos por até dois períodos, consecutivos ou alternados, não serão considerados como causa de retenção.

Art. 2º A Secretaria Acadêmica Geral e as Secretarias de Curso encarregar-se-ão do levantamento das informações sobre estudantes dos cursos de graduação de oferta regular em situação de desperiodização escolar, nas condições previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. As informações sobre desperiodização de estudantes, de que trata este artigo, devem ser repassadas pela Secretaria Acadêmica Geral à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação até 30 (trinta) dias do início de cada período letivo.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, em atuação conjunta da Coordenação Geral de Qualidade e Coordenação de Apoio ao Ensino, procederá a análise preliminar dos dados sobre estudantes desperiodizados dos cursos de graduação, fornecidos pela Secretaria Acadêmica Geral e os encaminhará às respectivas Unidades Acadêmicas.

Art. 4º Será constituído pelo Diretor da Unidade Acadêmica, em cada curso de graduação, Grupo de Estudos para identificação e acompanhamento de casos de retenção de discentes, composto por docentes de cada curso da unidade, com as seguintes atribuições:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

I - Realizar levantamento de informações junto aos docentes e discentes do curso visando identificar as causas das situações de retenção detectadas.

II - Propor medidas e ações que minimizem os efeitos da retenção identificada e, ainda, sugerir estratégias que contribuam para evitar futuras ocorrências de retenção e evasão de estudantes;

PARÁGRAFO ÚNICO. O Coordenador de Qualidade da Unidade Acadêmica acompanhará o trabalho dos Grupos de Estudos dos cursos, oferecendo o apoio necessário à realização das suas atividades.

Art. 5º Cada Grupo de Estudo deverá elaborar Relatório circunstanciado sobre o trabalho previsto no artigo anterior, indicando os dados obtidos, suas causas e propostas de ações a serem realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Coordenação de Qualidade deverá promover a realização de eventos na Unidade Acadêmica para divulgação e ampla discussão sobre os resultados obtidos e propostas de ações apresentadas pelos Grupos de Estudos.

Art. 6º Os relatórios finais dos Grupos de Estudos dos cursos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho da Unidade Acadêmica, que decidirá sobre a implementação das ações propostas.

Art. 7º Cabe à Coordenação de Qualidade apoiar o trabalho da Coordenação do Curso na implementação das ações que foram aprovadas.

Art. 8º A Coordenação do curso, via Direção da Unidade, deverá encaminhar à PROGRAD relato detalhado das ações realizadas nas formas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução.

Art. 9º Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN o levantamento e a divulgação dos índices semestrais de retenção e evasão de estudantes dos cursos de graduação.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Publicada no DOE em: 06/02/2019, publicações diversas.